

casos do dependente disposto no art.9º, inciso II desta Lei;

II - ao contrair matrimônio, no caso do art. 9º, inciso I;

III - mediante sentença transitada em julgado por crime de natureza dolosa e que tenha conexão a morte do respectivo segurado ou aposentado.

Parágrafo único. Na eventualidade da morte do pensionista, aplica-se o disposto no “caput” deste artigo, cessando o pagamento da pensão.

Art.16. A pensão será devida na data do deferimento da concessão do benefício, com seus efeitos retroagindo a data do óbito.

Art.17. Extinguindo-se a condição de dependente por emancipação, maioridade, casamento ou falecimento, será a pensão redistribuída aos demais, na forma do regulamento.

Art.18. O valor da aposentadoria e da pensão concedidos pelo IPALEP será atualizado, na mesma proporção, sempre que ocorrer reajustamento do estipêndio de contribuição.

Seção IV
Dos Benefícios Assistenciais

Art.19. Conceder-se-á auxílio funeral ao segurado, aposentado e ao pensionista, correspondente a um mês de pensão, pago a pessoa que comprovar ter custeado as despesas com o funeral do beneficiário, desde que qualquer outra entidade pública não haja custeado ou concedido idêntico auxílio.

Parágrafo único. O prazo decadencial para requerer o benefício que trata este artigo é de sessenta dias a contar do fato jurídico que lhe originar.

Art.20. Ao segurado que não completar o período de carência estabelecido no art.12, desta Lei, será concedido um auxílio durante seis meses, calculados nos termos do §2º do art.12 do mesmo diploma.

§1º Perderá o direito ao benefício o ex-segurado que não o requerer em um prazo de até seis meses após o termino do mandato.

§2º O ex-segurado que receber o auxílio previsto neste artigo não poderá contar com o mesmo período para integralizar período de carência posterior.

Capítulo III
Das Fontes de Receitas e Sua Aplicação
Seção I
Dos Recursos

Art.21. São Recursos do IPALEP:

I - as contribuições dos segurados;

II - a contribuição sobre o valor de aposentadoria e pensão concedidos pelo IPALEP a seus aposentados, pensionistas e beneficiários;

III - a contribuição da Assembleia Legislativa correspondente ao dobro e ao quántuplo das contribuições estabelecidas para os contribuintes, nos termos dos incisos I e II, respectivamente;

IV - os recursos financeiros e patrimoniais, de qualquer natureza e origem, que lhe forem destinados ou que por direito lhe pertencerem;

V - juros e demais rendas auferidas pelo Instituto provenientes de aplicação ou intermediação financeira do capital do Instituto;

VI - as receitas decorrentes de contrato, convênio ou acordo relativos à consecução de suas finalidades;

VII - as rendas resultantes das suas atividades e da cessão de suas instalações e de bens imóveis, bem como da locação de bens imóveis;

VIII - a aplicação e a administração de sua reserva de benefícios concedidos e a conceder;

IX - repasse pela Assembleia Legislativa dos valores equivalentes aos descontos por ausência dos segurados às reuniões ordinárias;

X - doações, legados, auxílios, subvenções, transações e outras rendas provenientes da capitalização dos recursos disponíveis pelo IPALEP.

Art.22. Caso a receita do IPALEP seja insuficiente para atender o pagamento dos benefícios a que está obrigado, fica a Assembleia Legislativa autorizada a incluir no seu orçamento a verba necessária à complementação dos recursos para atender esses pagamentos.

Parágrafo único. A verba de que trata este artigo será transferida ao IPALEP mensalmente, na proporção de 1/12 (um doze avos).

Seção II
Da Aplicação dos Recursos

Art.23. As reservas e disponibilidades temporárias de recursos do IPALEP serão aplicadas visando ao interesse social, à segurança, à manutenção do valor real do patrimônio e a obtenção de rentabilidade satisfatória, para cumprimento das finalidades de sua criação.

Art.24. Os recursos disponíveis do IPALEP serão aplicados em inversões rentáveis, como operações de mercado de renda fixa ou variável, operações financeiras ou imobiliárias e outras, a critério da Diretoria do Instituto, na forma do regulamento.

Art.25. Os recursos disponíveis do IPALEP poderão ser emprestados a segurados, aposentados e pensionistas, em valores percentuais estabelecidos mediante Resolução do Conselho Deliberativo.

§1º As parcelas mensais de pagamento dos empréstimos não poderão exceder a 40% (quarenta por cento) dos subsídios dos segurados ou proventos de aposentadoria ou pensão.

§2º O número de parcelas do pagamento dos empréstimos fica limitado ao termino do exercício do mandato eletivo do segurado.

§3º A renúncia do mandato eletivo não desobriga o segurado do pagamento integral do débito.

Art.26. Sempre que houver saldo de caixa, os valores serão aplicados em instituições financeiras oficiais.

Seção III
Do Patrimônio

Art. 27. Constituem patrimônio do Instituto:

I - os bens móveis e imóveis, os direitos e outros valores pertencentes ao IPALEP e os que ao seu patrimônio se incorporarem;

II - a doação, o legado e os bens provenientes de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

Capítulo IV
Da Estrutura Administrativa
Seção I
Da Estrutura do IPALEP

Art.28. São órgãos administrativos do IPALEP:

I - a Assembleia Geral;

II - o Conselho Deliberativo;

III - a Diretoria-Executiva;

IV - o Conselho Fiscal.

§1º A Assembleia Geral é composta por todos os

beneficiários.

§2º O Conselho Deliberativo é composto por seis membros, e seis suplentes escolhidos entre os segurados e aposentados.

§3º A Diretoria-Executiva é formada pelos seguintes membros:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - 1º Tesoureiro;
- IV - 2º Tesoureiro.

§4º O Presidente será escolhido entre os segurados.

§5º O 1º Tesoureiro e o 2º Tesoureiro serão escolhidos e nomeados pelo Presidente do Instituto dentre os segurados.

§6º O Conselho Fiscal é composto de três membros e três suplentes, escolhidos entre os segurados e aposentados.

Art.29. Os ocupantes dos cargos da Diretoria-Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal não receberão remuneração pelo exercício de suas funções.

Seção II
Da Assembleia Geral

Art.30. A Assembleia Geral do IPALEP, composta de todos os seus beneficiários, reunir-se-á ordinariamente no 1º dia útil do mês de março, independentemente de convocação ou publicação de edital para:

I - anualmente, para apreciação e deliberação da situação do Instituto no exercício anterior, assim como examinar e aprovar as contas e o relatório da Diretoria.

II - bianalmente, para eleição dos membros a compor a Administração do IPALEP.

Art.31. A Assembleia Geral poderá ser convocada, extraordinariamente, por iniciativa da Diretoria, do Conselho Deliberativo ou de um terço dos contribuintes.

Art.32. A Assembleia Geral e as reuniões do Conselho Deliberativo e Fiscal serão realizadas no edifício da Assembleia Legislativa.

Art.33. Compete a Assembleia Geral eleger bianalmente o Presidente do Instituto.

Seção III
Do Conselho Deliberativo

Art.34. O Conselho Deliberativo é integrado por seis membros e igual número de suplentes, escolhidos entre os seus segurados e aposentados pela Assembleia Geral, e será presidido preferencialmente por um segurado com mandato.

§ 1ºO Presidente do Conselho terá o voto de desempate.

§ 2ºO Conselho Deliberativo terá um Vice-Presidente, eleito entre os seus membros efetivos, que substituirá o Presidente em sua ausência ou impedimento.

Art.35. O Conselho Deliberativo reunir-se-á sempre que se fizer necessário, por convocação de seu Presidente, da Diretoria do IPALEP ou de um terço dos seus componentes.

Parágrafo único. A Convocação do Conselho Deliberativo far-se-á mediante comunicação a seus membros.

Art.36. Compete ao Conselho Deliberativo do IPALEP:

I - examinar as contas e o relatório da Diretoria relativos ao exercício anterior, após parecer do Conselho Fiscal, e sobre eles decidir;

II - examinar e emitir parecer consultivo sobre assuntos que lhe forem submetidos pela Presidência do IPALEP;

III - fiscalizar o desempenho da administração;

IV - autorizar a Diretoria a realizar operações de crédito, adquirir, alienar e onerar bens do IPALEP, na forma da